

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202000010021543

INTERESSADO: GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ASSUNTO: CONSULTA.

DESPACHO Nº 1593/2020 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO A ORGANIZAÇÃO SOCIAL. SERVIÇO DE SAÚDE COMO ATIVIDADE ESSENCIAL. CONTINUIDADE DO TRABALHO PRESENCIAL. EXCEÇÃO. GRUPOS DE RISCO. ALOCAÇÃO EM ATIVIDADE DE APOIO. COMPETÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA FREQUÊNCIA. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE FREQUÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS. DESPACHO REFERENCIAL.

1. Autos iniciados com o **Memorando nº 498/2020-GGDP (000013808063)**, no qual a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Saúde (SES) anota que, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19, houve a necessidade da adoção de modalidades alternativas de trabalho, com o intuito de evitar a transmissão virótica. Assim, solicita esclarecimentos sobre como deverá ser feito o controle de frequência dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde atualmente cedidos às Organizações Sociais e que eventualmente se enquadrem nas modalidades especiais de trabalho a que se refere, nos termos das seguintes indagações:

1. Como proceder em relação ao registro de frequência dos servidores recomendados ao regime de Teletrabalho, Teletrabalho com revezamento e DFCP, que se encontram atualmente lotados em Unidades de Saúde, geridas por Organizações Sociais de Saúde/OS's?
2. É possível que os servidores recomendados ao regime especial de teletrabalho, lotados em Unidades de Saúde, geridas por Organizações Sociais de Saúde/OS's, possam ser inseridos no Sistema de Frequência do Estado de Goiás – SFR, uma vez que o sistema utilizado pelo Gestor Privado não realiza o registro de forma remota?

2. O tema foi analisado minudentemente pelo **Parecer PROCSET nº 587/2020 (000014989085)**, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, que se manifestou nos seguintes termos:

a) de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto nº 10.282/2020, art. 5º, § 8º, do Decreto estadual nº 9.634/2020 e Portaria nº 105/2020-SEAD, modo geral, os regimes de teletrabalho, teletrabalho em revezamento e de desocupação funcional por calamidade pública (para ações humanitárias ou em contraturnos) não constituem opção para os servidores públicos estaduais que desenvolvem suas atividades nas unidades de saúde, inclusive as coordenadas por organizações sociais, haja vista que a assistência à saúde é serviço essencial, de execução contínua. Contudo, nos termos da

Portaria nº 511/2020-SES, os servidores públicos atuantes na área da saúde maiores de 60 anos e os portadores de doenças crônicas poderão ser realocados em funções de apoio. No entanto, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, expresso no art. 1º da Constituição da República, e diante das diversas normas constitucionais de proteção à saúde do trabalhador, casos específicos poderão ser sopesados pela direção da unidade de saúde, de modo a excepcionar aquelas diretrizes.

b) o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos estaduais cedidos às organizações sociais de saúde está sob a responsabilidade dos correspondentes parceiros privados, devendo ser atendidas as normas incidentes sobre a matéria e as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e da Procuradoria-Geral do Estado;

c) a fiscalização do labor dos servidores públicos estaduais cedidos às organizações sociais de saúde, eventualmente prestado em regime de teletrabalho e teletrabalho em revezamento, poderá ser viabilizada (i) pela marcação remota de ponto eletrônico, um dos parâmetros de acompanhamento do trabalho produzido à distância, por meio do Sistema de Frequência do Estado de Goiás – SFR, se o sistema estiver adaptado para abranger os parceiros privados, ou (ii) por meio de recursos apropriados para a mensuração de resultados e de cumprimento de metas (como os sugeridos na Portaria nº 099/2020-SEAD).

3. Aprovo e adoto, por sua proficiência, o pronunciamento da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, cujos fundamentos jurídicos incorporo a este Despacho.

4. Matéria orientada, **devolvo o feito à Secretaria de Saúde, via Procuradoria Setorial**, para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência do conteúdo deste despacho, ora qualificado como referencial, ao representante do CEJUR, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral do Estado.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 27/09/2020, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015394882** e o código CRC **B03C719F**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202000010021543



SEI 000015394882